

EMENDA SUBSTITUTIVA _ AO PL Nº 414/2017
Nº 3

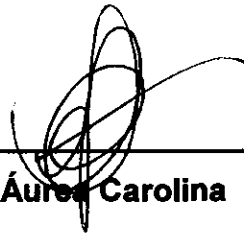
Dá nova redação ao art. 1º do PL 414/2017, nos seguintes termos:

Art. 1º - O art. 116 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 — Passam a constituir obrigatoriamente o patrimônio do Município os bens móveis e imóveis da Beprem, transferidos nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Os bens imóveis previstos no caput serão diretamente utilizados para a construção de moradia popular e equipamentos públicos, tais como centros culturais, creches, postos de saúde, inclusive para obras do Orçamento Participativo, sendo vedada a sua alienação."

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017



Áurea Carolina

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte



Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

